

ATENÇÃO:

OS LICITANTES QUE OBTIVEREM ESTE EDITAL VIA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA OU POR QUALQUER OUTRO MEIO, DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA OBTER A <u>PLANILHA EM MÍDIA</u>, QUE TRATA O ITEM 5.1.3 DESTE EDITAL.

TELEFONE: (99) 3541-2086 - RAMAL: 243

Email: cplcamarabalsas@gmail.com ou cplcamarabalsas.ma@hotmail.com

DATA: 15/03/2023/2023

HORA: 09hs30min



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 04/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 116/2022, torna público a todos os interessados que fará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL - SRP, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal n º 7.892/2013, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** de material de expediente (papelaria e escritório), nos termos das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1. DO LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A Sessão pública será realizada às <u>09:30 horas do dia 15 de março de 2023</u>, na Sala da Comissão Permanente de Licitações CPL, sede da Câmara Municipal, situada na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi Balsas/MA.
- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.
- 1.3. As empresas licitantes poderão utilizar como base, na elaboração de suas propostas, a planilha de valor médio estimado, conforme Anexo I Termo de Referência.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de material de expediente (papelaria e escritório) para atender a demanda da Câmara Municipal de Balsas, a serem fornecidos de acordo com os requisitos constantes neste Edital e em conformidade com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.
- 2.2. O valor máximo estimado para o registro de preços, objeto desta licitação será de R\$ 770.611,42 (Setecentos e setenta mil, seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO



- 3.1. Será vedada a participação de empresa:
- 3.1.1. Em consórcio;
- 3.1.2. Com falência decretada;
- 3.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.
- 3.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 3.2. Esta licitação está aberta a todas as empresas do ramo objeto desta licitação, desde que atenda as exigências deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **EM SEPARADO** (dentro e/ou fora de envelope) dos envelopes N° 01 e 02, **JUNTAMENTE** com a Declaração expressa de total concordância com os termos do edital (**Anexo IV**).

4.1.1. Sócio(a), Empresário(a), Dirigente ou Assemelhado(a):

4.1.1.2. Deverá apresentar cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.1.2. Procurador(a) ou Assemelhado(a):

4.1.2.1. Deverá apresentar Instrumento Público de Mandato (Procuração), assinada por tabelião e possuindo o selo de fiscalização do Poder Judiciário do Estado da sede do Cartório, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a) e outorgante, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou



inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações; ou

- 4.1.2.2. Deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial (Anexo V), do outorgante, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a) e outorgante, inscrição de micro empreendedor individual, ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
- **4.2.** Os documentos enumerados nos itens 4.1.1. e 4.1.2. deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:
- 4.2.1. Documento(s) original(is); ou
- 4.2.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s)
- 4.2.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.
- **4.2.3.1.** A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 5.2.3. deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Câmara Municipal de Balsas MA, com sede à Rua José Coelho Noleto, nº 2008 Bairro Potosi Balsas- MA, em dias úteis, de segundafeira a sexta-feira, no horário das 08:00 hs (oito horas) às 12:00 hs (doze horas), até o 1º (primeiro) dia útil anterior a data da realização do certame, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).
- 4.1.3.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o(a) Pregoeiro(a) aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta dias) dias imediatamente anteriores à data da sessão.
- **4.3.** Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos as empresas licitantes.
- **4.4.** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 4.1 deste edital não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se



manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

- **4.5.** O representante legal devidamente credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a restrição constante do item 4.4 deste edital.
- **4.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.7. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar no original ou em Cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor da CPL, da Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, comprovando que a empresa se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **juntamente** com a Declaração de enquadramento de ME e EPP, conforme modelo no Anexo VII.
- 4.8. A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto na alínea c, ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 (em nenhuma hipótese será aceito outro documento equivalente diferente do solicitado).
- 4.8.1. Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em atendimento ao disposto no artigo 4°, inciso VII da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme modelo no Anexo III deste edital.
- 4.8.2 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão, mas em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.
- 4.8.2. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.9. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo(a) Pregoeiro(a), a cada Sessão Pública realizada.
- 4.10. A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante.

O licitante ora interessado no certame deverá apresentar documentos comprobatórios de CNAE compatível tendo em vista que o(a) Pregoeiro(a) ao iniciar o credenciamento, realizará pesquisa junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, se a ramo de atividade enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, compreende o objeto ora licitado.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O envelope nº 01 deverá ser entregue o(a) Pregoeiro(a) no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, conforme abaixo:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2023 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ:

- 5.1.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada, sob pena de desclassificação.
- 5.1.2. As Propostas deverão vir em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, contendo o nome da empresa, nº do CNPJ; endereço completo a matriz ou filias participante do certame, contendo o nº e nome do certame, nome; número do RG e número do CPF do representante legal para assinatura do contrato, nome da instituição financeira com o número da Conta e Agência disponível para transferência, conforme modelo (Anexo II).
- 5.1.3. As empresas deverão apresentar também a proposta (planilha) em mídia (pen driver ou CD) exatamente igual em quantidade e valores das propostas escritas.
- 5.1.3.1. A planilha em mídia que trata o **item 5.1.3**, deverá conter os dados da empresa, valores *unitários* (não e necessário preencher o campo nomenclatura). A mesma deverá ser entregue juntamente com as proposta escrita, **sob pena de desclassificação**, tendo em vista que seu uso é imprescindível para apuração dos preços no sistema.
- 5.1.3.2. A planilha em mídia sob nenhuma hipótese deverá sofrer alteração em seu formato original, sendo que qualquer alteração na mesma não será aceito pelo sistema de apuração de preços, ficando a mesma desclassificada.
- 5.1.3.3. A planilha em mídia será encaminhada em arquivo separadamente do edital, tendo em vista seu formato, (gerado pelo Sistema de Apuração de Preços), ficando impossibilitada qualquer modificação na mesma.
- 5.1.3.4. A licitante que não receber a planilha em mídia deverá solicitar a mesma junto a CPL, in loco ou pelo e-mail: cplcamarabalsas@gmail.com ou cplcamarabalsas.ma@hotmail.com
- 5.1.3.5. Quaisquer duvidas referente a planilha em mídia, poderá ser consultada junto a CPL, in loco ou pelo e-mail; cplcamarabalsas@gmail.com ou cplcamarabalsas.ma@hotmail.com
- 5.1.4. Os seguintes dados da licitante: Razão Social; Endereço; Telefone/e-mail; Número do CNPJ; e Dados bancários Agência/Conta/Banco (se houver);
- 5.1.5. Preço unitário e preço total do item em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, já incluído os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 5.1.6. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- 5.1.7. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
- 5.1.8. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital;



Prazo de entrega conforme definido no Anexo I - Termo de Referência;

- 5.1.9. Todas as empresas participantes do certame terão que apresentar marca dos materiais cotados.
- 5.1.10. As Propostas escritas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro(a), a exemplo dos seguintes casos:
- **a)** Serão corrigidos, automaticamente, pelo(a) Pregoeiro(a)(a), quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
- **a1)** Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- **a2)** Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
- a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item prevalecerá o primeiro;
- a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- a5) Ausência de valor total e/ou global o valor será o resultado da soma dos valores unitários;
- **b)** Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- C) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- 5.1.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias consecutivos**. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias consecutivos**.
- 5.1.12. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.

5.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

5.2.1. Não atenderem às exigências do presente edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes. 5.2.2. Não Serão aceitas proposta com valores considerados inexequíveis ou seja com presunção de inexequibilidade de acordo com a Súmula nº 262 do TCU. O Art. 48 da Lei 8.666/93 será usado por analogia ao Pregão Presencial.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1.1. Serão proclamados, os proponentes que apresentarem as propostas que obedecerem ao disposto no item 06 e que possuam o menor preço, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 6.1.2. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver



de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

- 6.1.3. O (a) Pregoeiro(a)(a), poderá suspender a sessão para verificar se os itens propostos possuem todas as especificações contidas no Termo de Referência e remarcar horário/data para continuação da sessão.
- 6.1.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será concedido oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 6.1.6. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado.
- 6.1.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 6.1.8. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 6.1.9. Em seguida o (a) Pregoeiro(a) (a), examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.1.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão.
- 6.1.11. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 6.1.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro(a) (a) membro da equipe de apoio e os proponentes que estiverem presentes até o encerramento do certame.
- 6.1.13. Caso algum licitante se ausente da sessão antes da lavratura da ata do certame ou se recuse a assinar a mesma, este estará concordando automaticamente com todas as ocorrências registradas na supracitada ata, decaindo do direito de qualquer manifestação posterior.
- 6.1.14. A ausência de assinaturas de qualquer licitante não tornará irregular e não invalidará, sobre nenhuma hipótese, o certame licitatório em epigrafe.
- 6.1.15. O (a) Pregoeiro(a) (a) na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.1.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.1.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

- 6.1.18. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no subitem 6.2.1, c.3, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 6.1.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.1.20. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:



- 6.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- **b)** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **c)** A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- **c.1)** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- **c.2)** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub- item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- **c.3)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **d)** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 6.2.2. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(ns) vencido(s).

7. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope deverá ser entregue a(o) Pregoeiro(a) devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa, conforme abaixo:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2023 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ:

- **7.1.1.** Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);
- 7.1.2. Inscrição de Micro-Empreendedor Individual; ou
- 7.1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou



- 7.1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI; ou
- **7.1.5**. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- **7.1.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- **7.1.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- **7.2.2.** É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- **7.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- **7.2.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.2.5.** Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicilio ou sede da licitante, mediante a:
- **7.2.5.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- **7.2.5.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- **7.2.5.3.** Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicilio ou sede da licitante, mediante a:
- **7.2.5.4.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- **7.2.5.5.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.2.6. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:



- **7.2.6.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- **7.2.6.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- **7.2.6.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.2.6.4. Alvará de funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante.
- **7.2.7.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 7.1.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a *90 (noventa) dias* de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), o qual deverá ser igual ou maior que 1 (um), aplicando-se a seguinte fórmula:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo > 1,00 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- **b.1)** A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro(a) se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- **b.2)** A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- **b.3)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- **b.4)** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- **b.5)** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- **b.6)** As demais Sociedades e as Firmas Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;



b.7) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**.

7.4. Qualificação Técnica:

- **7.4.1.** A Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou o objeto semelhante ou de mesma natureza, compatíveis em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).
- **a.1)** A(s) certidão(ões) / atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o (s) expediu, com a devida identificação;
- **a.2)** Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, o(a) Pregoeiro(a)(a) poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante;
- **a.3)** Verificado que não se trata de documento verdadeiro, o(a) Pregoeiro(a) tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias;
- b) A Licitante deverá apresentar um TERMO DE COMPROMISSO de entrega dos produtos licitados, dentro das especificações contidas no Edital, emitido pelo responsável da empresa.
- **7.4.1.2**. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal:

Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo VI.

- **7.4.1.3.** Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2° do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo VIII.
- **7.4.1.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme o Anexo IX deste Edital de Licitação.
- **7.4.2.** A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação CPL da seguinte forma:
- **7.4.2.1.** Todos os documentos, deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 7 1
- 7.4.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.
- **7.4.2.3.** O não cumprimento ao disposto no item 7.1.1 e 7.2.1, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.



- **7.4.2.4.** Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 7.4.2.5. As certidões expedidas pela "Internet" e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.
- **7.4.2.6** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 7.4.2.7. A documentação que não atender ao disposto no item 7.1, não será aceita.
- **7.4.2.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o(a) Pregoeiro(a) (a) a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- **7.4.2.9.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.
- 7.5. DA HABILITAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
- **7.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **7.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1° do artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006, alterado pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014. Após, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 02(cinco) dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- **7.5.3.** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal 8.666/1993 e artigo 7° da Lei Federal 10.520/2002, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos neste edital, ou revogar a licitação.
- 7.5.4. No julgamento da habilitação o (a) Pregoeiro(a) (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- **8.1**. No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.12 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.
- **8.2.** As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra junto a Câmara Municipal de Balsas/MA, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 8.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor do objeto.
- **8.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- **9.1.1.** Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelo licitante adjudicatário, através do **menor preço por Item.**
- **9.1.2.** Estes preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela entrega dos produtos decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações da Câmara Municipal de Balsas/MA, pela totalidade dos produtos.
- **9.1.3**. Os recursos para atender o Presente Processo Licitatório, serão de acordo com a dotação orçamentária citada:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.0011.2.002 - Manutenção das Atividades Legislativas

01 031.0011.2-004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **10.1.1.** Prazo para assinatura do contrato.
- **10.1.2.** A adjudicatária deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 02 (cinco) dias úteis, da convocação, através de ato próprio e publicado no ao quadro de avisos existente no átrio do paço Municipal da Câmara de Balsas, sito na Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí.
- **10.1.3.** Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1.2., se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitandose ás sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- **10.1.4**. É facultada à administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.1.5**. Prazo e local de entrega do objeto.



10.1.6. A adjudicatária deverá entregar o objeto desta licitação para a Câmara Municipal de Balsas, no Município de Balsas-MA, cuja solicitação poderá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

- **11.1.1**. A Ata de Registro de Preços será formalizada, será subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Balsas.
- **11.1.2.** A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) detentor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- 11.1.3. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.
- 11.1.4. O cancelamento do registro de precos ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.
- **11.1.5.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. O proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
- **11.1.6.** Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.
- **11.1.7.** Colhidas as assinaturas, esta Câmara Municipal providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão.
- **11.1.8.** A existência de preços registrados não obriga esta Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- **11.1.9.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido por esta Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- d) For suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a esta Câmara Municipal nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) For impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) For impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10° da Lei Federal nº 9.602/98;
- g) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.
- **11.1.10.** Independentemente das previsões retro indicadas, a empresa detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **11.1.11.** A(s) detentor(as) incluído(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.



- **11.1.12.** Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal e por meio da emissão de Autorização de Compras, conforme o caso, e a respectiva Nota de Empenho.
- **11.1.13.** O fornecimento deverá retirar o instrumento de compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- **11.1.14.** A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- **11.1.15.** Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas a detentora estará dispensada de atualizá-las.
- 11.1.16. A detentora que, convocado a recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

12. DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1.1.** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) Detentora(s):
- a) Se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços ou quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar 123/2006, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços;
- **12.1.2.** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **12.1.3.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município de Balsas e divulgação no sítio www.cmbalsas.ma.gov.br Licitações Modalidade Pregão Presencial. **12.1.4.** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

13. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.1.** A duração do contrato começará a partir da data da assinatura com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023.
- **13.1.2.** Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14. DO PAGAMENTO

- **14.1.1.** O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Balsas.
- **14.1.2.** As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até o sétimo dia após a data de sua reapresentação.



14.1.3. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso, além dos encargos decorrentes de previsão legal como impostas taxas e contribuições.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.1.** O fornecedor ou prestador de materiais que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e na proposta apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Câmara Municipal, ficará sujeito à aplicação de "**MULTA**", conforme abaixo:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço objeto da licitação, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir dentro prazo proposto a obrigação assumida;
- **b)** 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço-objeto não prestado, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da adjudicatária, ficando assim, caracterizado por descumprimento da obrigação assumida.
- **15.1.2.** Pela inexecução total ou parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de licitar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.1.** Além das disposições expressas neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- **16.1.2.** Integra o presente edital.
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo IV Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- Anexo V Termo de Credenciamento;
- Anexo VI Modelo da Declaração de Acordo com a Lei Federal nº 9.854/99;
- Anexo VII Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII Declaração de Superveniente de Fato Impeditivo
- Anexo IX Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo X Minuta Ata Registro de Preços;
- Anexo XI Minuta do Contrato;

17. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS



17.1.1. O Edital e seus anexos poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, mediante solicitação ao(a) Pregoeiro(a), estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Câmara Municipal de Balsas na Rua José Coelho Noleto, n 2008, Bairro Potosi, Balsas/MA.

.

Balsas-MA, 28 de fevereiro de 2023.

LYSSA MARTINS BONFIM Assistente da CPL

MOISES COELHO E SILVA NETO Vereador-Presidente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, material de expediente (papelaria e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, a serem fornecidos de acordo com os requisitos constantes neste Edital, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1.	GRAMPO GALVANIZADO 106/4 CAIXA COM 4.000	CX	250	R\$ 9,86	R\$ 2.464,17
2.	GRAMPEADOR 106 TERMOPLÁSTICO PREMIUM BLISTER MANUAL	UND.	120	R\$ 176,78	R\$ 21.213,60
3.	PERFURADOR GRANDE PARA PAPEL, SEMI INDUSTRIAL, EM FERRO FUNDIDO, BASE DE AÇO MEDINDO 165X115 MM APROXIMADAMENTE. PINOS EM AÇO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 60 FOLHAS.	UND.	80	R\$ 132,27	R\$ 10.581,33
4.	PERFURADOR MÉDIO DE PAPEL, BASE DE AÇO MEDINDO 130X95MM APROXIMADAMENTE. PINOS EM AÇO,COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS.	UND.	80	R\$ 66,51	R\$ 5.320,80
5.	PASTA CATALOGO COM 50 PLÁSTICOS TRANSPARENTES, 04 FUROS, REVESTIDA EM PASTA PVC COM ELÁSTICO CANELADA PLASTICO PRETO COM 04 PRENDEDOR INTERNOS MEDINDO 330X250 MM.	UND.	250	R\$ 43,41	R\$ 10.852,50
6.	SUPORTE PARA FITA DUREX GRANDE, PARA FITAS DE 12, 19 E 25 MM DE LARGURA, EM POLIESTIRENO, CORTANTE DE FITA EM AÇO INOX, RECUADO PARA GARANTIR MAIS SEGURANÇA E CONFORTO NO USO	UND.	50	R\$ 62,30	R\$ 3.114,83
7.	PASTA SANFONADA COM 12 DIVISÓRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4.	UND.	250	R\$ 39,09	R\$ 9.773,33
8.	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 20 MM, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4. COM ELÁSTICO.	UND.	500	R\$ 5,72	R\$ 2.861,67
9.	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 MM, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4 COM ELÁSTICO.		500	R\$ 6,03	R\$ 3.016,67



10.	TESOURA EM AÇO INOX, MEDINDO 21 CM, CABO POLIPROPILENO.	UND.	120	R\$ 35,22	R\$ 4.226,80
11.	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM COMPRIMENTO DE 30 CM MILIMETRADAS, DE ACRÍLICO REFORÇADA, DE QUALIDADE COMPROVADA.	UND.	200	R\$ 2,60	R\$ 520,67
12.	PASTA DE REGISTRO A-Z, LARGA, COM GARRA INTERNA E ALAVANCA CROMADA E FIXADOR PLÁSTICO PARA PAPEL, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4, MODELO ECONIMIC REFERENCIA 2513.	UND.	120	R\$ 22,78	R\$ 2.733,20
13.	BORRACHA PARA LÁPIS, COR BRANCA, MACIA, LÁTEX, N° 20, APAGA GRAFITE, AO APAGAR NÃO BORRA, PRODUTO NÃO TÓXICO E QUE CONTENHA CÓDIGO DE BARRA NO CORPO	UND.	120	R\$ 21,06	R\$ 2.526,80
14.	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL ESCRITA ULTRA FINA 0,7MM AZUL CARTUCHO C/ 25 UNID	CX	500	R\$ 66,46	R\$ 33.228,33
15.	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA BIC CRISTAL PRECISÃO ESCRITA FINA 0,8 MM CX 50	CX	500	R\$ 76,86	R\$ 38.431,67
16.	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, ESCRITA MÉDIA, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM APROXIMADAMENTE 15 CM, TAMPA CÔNICA, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, FABRICAÇÃO NACIONAL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE COM 50 UNI.	CX	500	R\$ 50,86	R\$ 25.428,33
17.	CANETA ESFEROGRÁFICA DE PONTA DE AÇO INOX 0,7 MM, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE AZUL, PROTETOR DE METAL, COR DE TINTA AZUL, COR DA TINTA AZUL, ESCRITA 55 FINA, MODELO BPS, MELHOR QUALIDADE, CAIXA COM 25 UNI.	UND.	500	R\$ 50,86	R\$ 25.428,33
18.	LÁPIS PRETO GRADUAÇÃO N2=B, TRAÇADO HB, ALTA QUALIDADE, APONTADO, SEM EMENDAS NA MADEIRA MEDIDNDO 175MM, CAIXA COM 72 UNIDADES. PRODUZIDOS COM MADEIRA 100% REFLORESTADA, COM CERTIFICAÇÃO FSC	CX	120	R\$ 68,54	R\$ 8.224,40
19.	CANETA ROLLER UB 157 PRETA, MELHOR QUALIDADE.	UND.	250	R\$ 39,42	R\$ 9.854,17
20.	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS, 4 OPERAÇÕES, MEMÓRIA, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MARGEM BRUTA, INVERSÃO DE SINAL, VISOR INCLINADO MEDINDO 12 X16 CM, ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA, ACOMPANHA MANUAL DO USUÁRIO, BATERIA INCLUSA. MODELO MV4123	UND.	80	R\$ 38,38	R\$ 3.070,13



21.	COLA EM BASTÃO PARA PAPEL, NÃO TÓXICA, SEM SOLVENTE, LAVÁVEL, DE SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM COM 10 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.	UND.	250	R\$ 2,08	R\$ 520,00
22.	COLA LÍQUIDA PARA PAPEL BRANCA, SEM SOLVENTE, NÃO TÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM DE 40 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.	UND.	250	R\$ 5,10	R\$ 1.274,17
23.	COLA INSTANTÂNEA EMBALAGEM DE 3 GRAMAS.	UND.	120	R\$ 18,62	R\$ 2.234,00
24.	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, EMBALAGEM DE 18 ML, MELHOR QUALIDADE.	UND.	150	R\$ 4,27	R\$ 640,00
25.	FITA CORRETIVA 12MX4,2MM EMBALAGEM TRANSPARENTE.	UND.	80	R\$ 10,30	R\$ 823,73
26.	CLIPS N.0 GALVANIZADO 2,9 CM CX C/100 UNIDS	UND.	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
27.	CLIPS N. 2.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND.	500	R\$ 7,48	R\$ 3.738,33
28.	CLIPS N. 3.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND.	500	R\$ 8,52	R\$ 4.258,33
29.	CLIPS N. 5/0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND.	500	R\$ 7,27	R\$ 3.635,00
30.	CLIPS N. 7.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND.	500	R\$ 8,84	R\$ 4.421,67
31.	CLIPS N. 8.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND.	500	R\$ 9,78	R\$ 4.888,33
32.	CLIPS N. 10.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, EMBALAGEM CONTENDO 25 UNIDADES	UND.	500	R\$ 11,44	R\$ 5.720,00
33.	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM TIPO ESPÁTULA.	UND.	120	R\$ 6,23	R\$ 747,60
34.	GRAMPO TAMANHO 26/6, ALTA RESISTÊNCIA, PRATA, MACIO, ARAME DE AÇO REVESTIDO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO. EMBALAGEM COM 5000 UNIDADES – MELHOR QUALIDADE.	UND.	120	R\$ 9,78	R\$ 1.173,20
35.	GRAMPEADOR DE MESA, PRETO, PARA GRAMPO 26/6 OU 26/8 COM APROXIMADAMENTE 19 CM PARA GRAMPEAR ATE 26 FOLHAS, COM CAPACIDADE PARA 1 BARRA DE GRAMPOS. FABRICADO EM METAL COM MOLA INTERNA TAMBÉM EM METAL, BASE DE AÇO, MODELO 266.	UND.	120	R\$ 47,74	R\$ 5.728,40
36.	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS OU MAIS MEDINDO 28 CM. (PROFISSIONAL), MODELO GP102, CORPO DE METAL, APOIO DE PLÁSTICO.	UND.	80	R\$ 113,26	R\$ 9.060,53
37.	CAIXA BOX PARA ARQUIVO MORTO POLIONDA AZUL RÍGIDO 33X40X18 CM DE QUALIDADE COMPROVADA.	UND.	120	R\$ 11,34	R\$ 1.360,40



	T	ı	1		
38.	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA E PLASTIFICADA, GRAMATURA 330 GR, CARTÃO TIMBÓ OU ORLY, COM VISOR PLÁSTICO, ETIQUETA IDENTIFICADORA E GRAMPO TRILHO INDIVIDUAIS, 2 CABIDES METÁLICOS PRESOS POR ILHÓS E 4 PONTEIROS DE NYLON.	UND.	400	R\$ 5,64	R\$ 2.254,67
39.	PASTA DE REGISTRO A-Z, LARGA, COM VISOR, (LUXO), CORES DIVERSAS COM BORDA DE ALUMÍNIO PARA EVITAR QUE A PASTA RASGUE. PUXADOR REVESTIDO EM ALUMÍNIO. TAMANHO 28,5X34,5X7,3 CM. ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA.	CX	250	R\$ 22,78	R\$ 5.694,17
40.	PASTA DE REGISTRO A-Z, LARGA, COM GARRA INTERNA E ALAVANCA CROMADA E FIXADOR PLÁSTICO PARA PAPEL	UND.	250	R\$ 23,82	R\$ 5.954,17
41.	PASTA CLASSIFICADORA, PLASTIFICADA COM GRAMPO. COR AZUL.	UND.	300	R\$ 6,14	R\$ 1.841,00
42.	UMEDECEDOR DE DEDOS 12 GR	UND.	120	R\$ 5,73	R\$ 688,00
43.	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND.	120	R\$ 9,35	R\$ 1.122,00
44.	CAIXA ARQUIVO MORTO, PLÁSTICO POLIONDA, TAMANHO OFÍCIO (250X130X350MM).	UND.	250	R\$ 14,53	R\$ 3.632,50
45.	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO POLIONDA, COM ÁREAS DE PICOTE (PARTE DE VENTILAÇÃO), COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 36,5 X 25 X 13,5 CM.	UND.	250	R\$ 14,46	R\$ 3.614,17
46.	ENVELOPE VISITA PRETO CX C/ 100 UNIDADES (CORES VARIADAS)	UND.	250	R\$ 103,90	R\$ 25.974,17
47.	ENVELOPE CONVITE COLORIDO 162X229MM CAIXA COM 100 UNIDADES	UND.	250	R\$ 94,54	R\$ 23.634,17
48.	ENVELOPE PARDO 17,6X25 CM CAIXA C/100 UNIDADE	UND.	250	R\$ 37,43	R\$ 9.357,50
49.	ENVELOPE PARDO 20X28 CM CAIXA C/ 100 UNIDADES	UND.	250	R\$ 47,42	R\$ 11.855,83
50.	ENVELOPE PARDO 24X34 CM CAIXA C/100 UNIDADES	CX	250	R\$ 51,99	R\$ 12.997,50
51.	PAPEL SULFITE MULTI A4 BRANCO 75G CAIXA COM 10 RESMAS	CX	600	R\$ 280,80	R\$ 168.480,00
52.	CLIPS N. 4.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	300	R\$ 5,68	R\$ 1.703,00
53.	CLIPS N. 6.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	300	R\$ 7,20	R\$ 2.159,00
54.	ESTILETE LARGO COM LÂMINA DESCARTÁVEL DE 18 MM DE LARGURA, COM TRAVA DE SEGURANÇA	CX	120	R\$ 5,77	R\$ 692,80
55.	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO GANCHO. CORPO DE PLÁSTICO NA COR PRETA COM 2 REMOVEDORES EM METAL. TAMANHO APROXIMADO DE 5 CM.	CX	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,40
56.	ENVELOPE PARDO 26X36 CM CAIXA C/100 UNIDADES	CX	40	R\$ 47,74	R\$ 1.909,47
57.	ENVELOPE PARDO 31X41 CM CAIXA C/100 UNIDADES	CX	250	R\$ 77,90	R\$ 19.474,17



58.	ENVELOPE PARDO 37X47 CM CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	250	R\$ 171,48	R\$ 42.870,83
59.	ENVELOPE SACO OFF SET BRANCO 24 X 34 CM CAIXA C/100 UNIDADES	CX	250	R\$ 63,34	R\$ 15.834,17
60.	ENVELOPE SACO OFF SET BRANCO 31X41 CM CAIXA C/100 UNIDADES	CX	250	R\$ 121,56	R\$ 30.390,83
61.	ENVELOPE SACO OFF SET BRANCO 16,2X22,9 CM CAIXA C/100 UNIDADES	CX	250	R\$ 41,34	R\$ 10.335,00
62.	ENVELOPE SACO OFF SET BRANCO 31X41 CM CAIXA C/100 UNIDADES	CX	250	R\$ 122,72	R\$ 30.680,00
63.	ENVELOPE SACO OFF SET BRANCO 22,9X32,4 CM CAIXA C/100 UNIDADES	CX	250	R\$ 65,52	R\$ 16.380,00
64.	PAPEL SULFITE 75G 216X330 OFÍCIO 2 MULTI IPAPER RESMA 500 FL	UND.	300	R\$ 60,22	R\$ 18.065,00
65.	PAPEL FOTOGRÁFICO COM TEXTURA PÉROLA GLOSSY BRILHANTE 200G A4 210X297MM EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	UND.	100	R\$ 51,90	R\$ 5.189,67
66.	PAPEL FOTOGRÁFICO LISO PÉROLA GLOSSY BRILHANTE 200G A4 210X297MM EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	UND.	100	R\$ 51,90	R\$ 5.189,67
67.	PAPEL COUCHÊ BRILHO TAMANHO A4 210X297MM PACOTE COM 50 FOLHAS.	UND.	100	R\$ 41,50	R\$ 4.149,67
68.	COLA EM BASTÃO 40G	UND.	100	R\$ 2,07	R\$ 207,00
69.	PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE BIVOLT	UND.	100	R\$ 56,11	R\$ 5.611,00
70.	REFIL COM 12 BASTÕES PARA PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UND.	100	R\$ 20,73	R\$ 2.073,00
71.	PAPEL VERGÊ BRANCO A4 TEXTURIZADO PARA IMPRESSORA DE CERTIFICADO PACOTE COM 50 FOLHAS	UND.	160	R\$ 20,70	R\$ 3.311,47
VALOF	R TOTAL R\$				R\$ 770.611,42

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre de sua imprescindibilidade ao desenvolvimento dos trabalhos e expediente desempenhados pelos gabinetes dos vereadores municipais e demais departamentos e setores administrativos da Câmara Municipal de Balsas – MA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O fornecimento dos materiais de expediente (papelaria e escritório) observará as normas e procedimentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como as demais normas disciplinadoras do procedimento.
- 3.2. A Lei 10.520/02 disciplina a licitação na modalidade pregão, que é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, como o do presente Termo de Referência, pois apresenta padrão de qualidade e desempenho usuais no mercado.

5. DA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE

BALSAS-MA

um legislativo para todos

4.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir.

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo

INSS);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND e CNDA);

f) prova de regularidade para com a Fazenda do domicílio ou sede do licitante (CND e CNDA), ou

outro equivalente na forma da lei.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Alvará de Localização e funcionamento da sede empresa válido na data da licitação.

4.1.2.1. As certidões referidas nas alíneas "b" e "c" serão emitidas em conjunto, expedida pela Receita

Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 5.512, de 12 de

agosto de 2005.

4.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de



antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), o qual deverá ser igual ou maior que 1 (um), aplicando-se a seguinte fórmula:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo > 1,00Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro(a) se reserva o direito de efetuar os cálculos;

b.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estabelecido no Anexo I deste Edital.

b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

b.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.5) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.6) As demais Sociedades e as Firmas Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA um legislativo para todos

b.7) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**.

4.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Comprovação de que o licitante fornece ou forneceu serviços objeto deste Pregão. A comprovação

deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica

de direito privado ou público, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel

timbrado da empresa.

b) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua nacional, datilografada ou impressa em papel timbrado

da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a

última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa

(proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: "PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº

02/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – MA.

b) o nome comercial da proponente, número do CNPI, endereço, telefone, fac-símile e dados

bancários.

5.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas

necessárias para o fiel cumprimento do objeto da licitação, inclusive todos os custos com material de

consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada,

como também depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros

custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das

obrigações.

5.3. O Proponente deverá elaborar a sua proposta de preços contendo o MENOR PREÇO POR

ITEM.



- **5.5.** O preço proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração.
- **5.2.** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.
- **5.3.** O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dia**s, contado da data prevista para entrega dos envelopes.
- **5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.
- 5.5. Poderão ser corrigidos pela pregoeira erros meramente matemáticos.
- **5.6.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.
- **5.7.** Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas no Edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.
- **5.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências do Edital ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- **5.9.** No julgamento das propostas será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, dentre as propostas válidas, estando computados nesta os itens como tributos, seguros, encargos e demais despesas que onerem o fornecimento.

6 - DAS PENALIDADES

- **6.1** No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Balsas - MA;

CÂMARA MUNICIPAL DE

BALSAS-MA

um legislativo para todos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia,

calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

6.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da

obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

6.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento

contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez

por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais

sanções estabelecidas;

6.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por

parte do adjudicatário, na forma da Lei;

6.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa,

devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da

comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal,

assegurado o contraditório e ampla defesa;

6.7 - O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob

qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

7.3 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da

prestação desses serviços.

7.4 Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da

cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado no

Termo.

E-mail: cplcamarabalsas@gmail.com



- **7.5** Apresentar sempre que solicitado as Certidões Negativas de Débito com Município, Estado e União, válidas dentro do período do fornecimento.
- 7.6 Manter o preço dos serviços durante a vigência do contrato;
- **7.7** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- **7.8** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- **7.9** Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- **7.10** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- **7.11** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- **7.12** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Contratante;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:
- **8.1.1** Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;
- **8.1.2** Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- **8.1.3** Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;
- **8.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.



8.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas

necessárias;

8.4 – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante

a execução do objeto;

8.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

8.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações

Contratuais;

9 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

9.1. Requer-se seja o procedimento licitatório realizado pelo Sistema de Registro de Preços haja vista

a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos necessários à administração, observando-se o

disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O objeto especificado neste Termo de Referência se enquadra na classificação de bens e serviços

comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir

características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado

por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração

Pública.

SILVANA RIBEIRO DE FRANÇA

Diretora de Compras e Orçamento

MOISÉS COELHO E SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

	a Empresa: Razão Social:					
	Estadual:					
	0:					
Fone: _			-			
Email: _						
CEP: _						
Cidade: _	Estado:					
		1			VALOR	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	comercial que faz a empresa, inscrição est	adual registro	n° de pre	ços para futur	, estab	elecida na contratações
atendime	esa para aquisição, de forma parcela ento dos gabinetes dos vereadores e om as especificações, quantidades e	demais	departa	mento da Cân	nara Municipal	de Balsas, de
• Valo	r total da proposta: R\$ ()			
Prazo de	· Validade da Proposta: dias					
com os t	nos ter pleno conhecimento das exigermos do mesmo e que acatamos su os estão incluídos todos os custos, e quaisquer outros que incidam dir	as deten tais com	minaçõe no as de	es, bem como espesas com in	informamos qı mpostos, taxas	ie nos preços , frete, carga,



Dados do Representante Legal:
Nome completo
Estado civil
Profissão
CPF:
Documento de identidade (RG)
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da
ssinatura do documento de contratação do Pregão
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do "envelope nº 02", sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Pregão Presencial SRP nº 02/2023 (Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de materiais de expediente (papelaria e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas), conforme especificações constantes no **ANEXO I**.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO:	
RG:	
CPF:	
ASSINATURA:	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

	(nome da empresa)	CNPL nº	sediada em
(endereço completo)	, por intermédio de seu	representante legal Sr(a)
os termos de	, portador(a) , DECLARA escritos no edital Pregão Presenciecimento da realização dos trabal	, para os devidos fins, que al SRP nº 02/2023 e seus	
e total conne	ecimento da feanzação dos tradai	nos do certame.	
	(),	de de 2023.	
	(nome, cargo, assinatura do em papel timbrado da em	representante legal da pro	ponente,



ANEXO V CREDENCIAL (PROCURAÇÃO)

ede
,
PF,
or
olo
ios
23,
stir
gir,
sta



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

				, inscrito no	CNPJ n°		
por				representante	•		
				, portador	da Carteira	de Identi	dade nº
	e do	CPF n° .		, DEC	LARA, sob a	as penas da	Lei, em
cumprii	mento ao disposto r	no inciso 2	XXXIII, do	art. 7º da Constituiç	ão da Repúbli	ica, que não	emprega
menor (de dezoito anos em	trabalho 1	noturno, pe	rigoso ou insalubre o	e não emprega	a menor de	dezesseis
anos. R	essalva: emprega m	enor, a pa	artir de quat	orze anos, na condi	ção de aprend	diz ().	
		_	_		_		
			(Local e da	ta)		Assina	tura do
		Repres	entante Leg	al e carimbo da emp	oresa		
	(Obse	rvação: er	n caso afirr	nativo assinalar a re	ssalva acima)		



ANEXO VII

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador da Carteira de Identidade nºe do CPF n.º, na Sessão Pública de licitação, na forma de Pregão Presencial SRP nº 02/2023.
OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3.º, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.
DECLARO ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".
(Local e data), (Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG n° e CPF n°



ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENTE DE FATO IMPEDITIVO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 02/2023**, que verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para a execução do objeto deste pregão, não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

DECLARO, ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

(Local e data), (Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG n° e CPF n°



ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 02/2023

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 10.1.4. do Edital Pregão Presencial SRP nº 02/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial SRP nº 02/2023 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial SRP nº 02/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial SRP nº 02/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial SRP nº 02/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto da mesma;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial SRP nº 02/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Balsas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está poderes e informaç	plenamente ciente do ções para firmá-la.	teor e da extensão	desta declaração	e que detém plenos
Local,	_ de	de 2023.		

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO X MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023
A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, n° 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente, Vereador
residente e domiciliado nesta cidade de Balsas-MA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observado, ainda, o resultado do Pregão Presencial SRP nº/2023, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2023, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição, de forma
parcelada, de materiais de expediente (papelaria e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.
parcelada, de materiais de expediente (papelaria e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações,
parcelada, de materiais de expediente (papelaria e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.
parcelada, de materiais de expediente (papelaria e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS 2.1 - Os preços das empresas classificadas, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando as



CPF:

DETENTORA 2

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

QUANTIDADE ESTIMADA: PREÇO UNITÁRIO: R\$ DETENTORA (S) (PELA ORDEM):

2.2- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- 2.3 A contratação dos materiais objeto desta Ata será formalizada após a emissão da Ordem de Execução pela pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela Diretoria Administrativa.
- 2.4.1 O Fornecedor, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 3.1 Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Balsas, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- 3.1.1 É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 3.2.1 A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.1 Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.



- 3.4 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.5 O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 3.6 A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário.
- 3.8 Os produtos serão entregues, mediante Ordem de fornecimento emitida pela Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa.
- 3.9. O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferencia de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em ate 5 (cinco) dias uteis apos o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, apos comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 3.10 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 4.1 A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao fiscal do contrato os quantitativos das contratações.
- 4.1.1 A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- 5.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2 Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 5.3 Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº _____/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.1 O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- 6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.
- 6.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo a Pregoeira promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1 O Fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



- 7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- 7.3.1 liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- a) quando o Fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital:
- a) suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o Fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o Fornecedor tiver comunicado à Câmara Municipal em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.
- 7.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.5.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.5.2 não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;
- 7.5.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.5.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.5.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.
- 7.5.6 O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5.7 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial e divulgada no site www.cmbalsas.ma.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Balsas e, se for o caso, será



descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Balsas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, bem como das demais cominações legais.

- 8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos materiais contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos materiais contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 8.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 8.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.5 As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 8.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1 Ser por escrita e protocolizada no Setor de Licitações da Câmara Municipal o(a) Pregoeiro(a), no horário de 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
- 9.1.1.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2 Ser dirigida a Pregoeira da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 12.5 do Edital.
- 9.1.2.1 A decisão da Pregoeira da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- 9.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);



- 9.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 9.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pela Diretoria de Compras e Orçamento da Câmara Municipal conjuntamente com o fiscal do contrato.
- 10.2 A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria de Compras e Orçamento, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata,	o edital do Pregão Presencial SRP nº	/2023, seus anexos e a proposta dos
fornecedores	classificados no	certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Balsas/MA, de de 2023.
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO XI MINUTA CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, n° 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente, Vereador				
residente e domiciliado nesta cidade de Balsas-MA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa				
e domiciliado na cidade de				
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO				
1.1 - Contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de materiais de expediente (papelaria e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços.				
e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de				
e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de				
e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços.				
e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES 2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se				

Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 3.7 O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário.
- 3.8 Os materiais serão realizados, mediante Ordem de Materiais emitida pela Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa.
- 3.9. O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferencia de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em ate 5 (cinco) dias uteis apos o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, apos comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 3.10 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.
- 3.11 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 3.12 O objeto deste Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.13 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sancões previstas.
- 3.14 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.15 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 3.16 A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.1 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos materiais, conforme especificações constantes deste Edital.
- 4.2 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos materiais, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.
- 4.3 Executar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 4.4 Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos materiais prestados.
- 4.5 Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 4.6 Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos materiais, novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- 4.7 Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- 4.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 4.9 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos materiais objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução.
- 4.10 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 4.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata de Registro de Preços, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos materiais e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Entregar os produtos solicitados no prédio da Câmara Municipal, na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi.
- 5.2 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos materiais contratados.
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar os materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.4 Pagar os valores contratados pelos materiais efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 5.5 Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, a Ordem de Execução de Materiais e Termo de Autorização de Compras, respectivamente.
- 5.6 Expedir, por meio da Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa, atestado de fiscalização dos materiais prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 5.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 5.8 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



- 5.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos materiais, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos materiais.
- 5.11 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos materiais, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.1 O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
- 6.4 As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.
- 6.5 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, I	O RECURSO O	ORÇAMENTÁRIO	E CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO.			

7.1 – O presente contrato tem o valor total estimando de até R\$,_ (), conforme os	preços
apresentados na Proposta Comercial pela Contratada no Processo Licitatório nº/2023	, Pregão
Presencial SRP nº/2023, conforme especificações, valores unitários e totais transcritos al	oaixo:

7.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

7.2 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Técnica de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao Departamento de Compras e Orçamento da Câmara Municipal e, em anexo a esta,

BANCO: AGÊNCIA: CONTA COR

- 7.3 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa), Certidão Negativa Municipal e (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa).
- 7.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.
- 7.5 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- 7.6 Na hipótese prevista no subitem 7.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 7.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 7.11 O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento ou retido na fonte, conforme dispuser o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- 8.1 A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros.
- 8.2 A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para a execução do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1 A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e pela Diretoria de Compras e Orçamento, através de servidor lotado neste setor designado para fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos materiais;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos produtos/materiais executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 9.3 Os acompanhamentos e as fiscalizações pelas Diretorias respectivas não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos materiais contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência; 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos materiais contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.3.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:
- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela



Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

- 10.3 O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo comprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.
- 10.4 O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 10.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.
- 10.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.6 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 10.7 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.
- 10.8 Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à Contratada, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper a execução do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos materiais prestados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4 Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL



12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.4 A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.5 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8 A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 14.9 O extrato do presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.cmbalsas.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

Fica eleita como fiscal do presente contrato a Diretora e Compras. Da câmara municipal de Balsas-MA, devendo ser obedecido o seguinte procedimento:



Fornecimento de item mediante ordem de serviço de solicitação de compras devidamente assinada pelo setor competente;

Entrega com apresentação de nota fiscal que deverá ser carimbada com atestado de recebimento, com data, assinatura e nome por extenso e matricula do servidor que recebeu o item;

Somente será realizado o pagamento para nota fiscal com atestado de recebimento e ordem de serviço emitida e assinada pelo setor de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

	Balsas- MA,	de	de 2023.	
		N 1711D A 711 A N 17	etro.	
	CO	NTRATANT	ľE	
	CC	NTRATAD	A	
TESTEMUNHAS:				
Nome: CPF:				